



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE JULGAMENTO

Análise de Recursos Administrativos (Razões e Contrarrazões)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 157/2025/GOINFRA

CONTRATAÇÃO SISLOG Nº 114705

Trata-se do atendimento ao recurso administrativo, conforme solicitado pelo Agente de Contratação, referente à **Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos e execução das obras de pavimentação na rodovia GO-206, no trecho entre GO-178/GO-184, com extensão de 67,80 km, neste Estado**, cujo certame adota o critério de julgamento Técnica e Preço, com análise técnica, no âmbito da Diretoria de Obras Rodoviárias.

A seguir, apresenta-se a síntese do recurso interposto pelo CONSÓRCIO SUDOESTE, seguida da análise técnica e, ao final, da decisão quanto às matérias de competência desta Diretoria.

1. DO RECURSO

Trata-se do recurso administrativo interposto pelo **CONSÓRCIO SUDOESTE (CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A, MA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA e ASTEC ENGENHARIA LTDA)** (SISLOG nº [393695](#)), apresentado tempestivamente, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 157/2025/GOINFRA, em face do resultado da avaliação das propostas técnicas, por meio do qual insurge-se contra as notas atribuídas pela Comissão Julgadora em diversos subitens dos Critérios de Avaliação da Proposta Técnica.

A presente manifestação tem por finalidade proceder à análise técnica das razões recursais apresentadas, à luz das disposições do Edital, dos Critérios de Avaliação da Proposta Técnica, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos elementos constantes dos autos.

1.1. ALEGAÇÕES

1.1.1. Da alegada ausência de motivação individualizada da avaliação técnica

A recorrente alega que o Parecer Técnico apresentou as notas dos subitens sem indicar, de forma individualizada, os elementos da proposta considerados insuficientes ou parcialmente atendidos.

Defende que a ausência de fundamentação específica compromete a verificação da aplicação dos critérios editalícios e afronta os princípios da motivação, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da ampla defesa.

1.1.2. Do subitem 2.1 - Serviços Preliminares e Custos Indiretos

A recorrente afirma que sua proposta contempla o planejamento dos serviços preliminares, a mobilização, as instalações provisórias, a estrutura de apoio e os custos indiretos necessários à execução do empreendimento.

Sustenta que a Comissão não identificou qual elemento teria sido apresentado de forma incompleta e requer a revisão da nota para a pontuação máxima.

1.1.3. Do subitem 2.2 - Terraplenagem, Geotecnia e Pavimentação

A recorrente contesta a nota 0,50 atribuída ao subitem, de peso 4,00, alegando que apresentou estudos de terraplenagem, geotecnia e pavimentação, com detalhamento, quantitativos, compatibilização e aderência ao anteprojeto.

Destaca a apresentação de estudo de tráfego, topografia georreferenciada, modelo digital do terreno, estudos geológicos e geotécnicos, caixas de empréstimo, diagrama de massas, capacidade de suporte do subleito e dimensionamento do pavimento pelos métodos AASHTO e USACE.

Sustenta, ainda, que o parecer não indicou qual disciplina ou requisito teria sido atendido apenas parcialmente e invoca isonomia em relação ao Consórcio GO-206. Requer, ao final, a revisão da nota para 1,00, com pontuação ponderada de 4,00.

Argumenta que o Parecer Técnico não indicou qual disciplina ou requisito teria sido atendido apenas parcialmente, requerendo a elevação da nota para 1,00.

1.1.4. Do subitem 2.3 - Drenagens Profundas e Superficiais

A recorrente alega que sua proposta contempla a caracterização das bacias hidrográficas, o estudo dos dispositivos de drenagem superficial e profunda, o dimensionamento das soluções hidráulicas e a compatibilização com as demais disciplinas.

Sustenta que não foi indicado dispositivo, quantitativo ou solução técnica ausente que justificasse a nota parcial, requerendo a atribuição da pontuação máxima.

1.1.5. Do subitem 2.4 - Obras de Arte Correntes

A recorrente afirma que apresentou as tipologias das obras de arte correntes, as soluções para passagens de fauna, os registros fotográficos georreferenciados e as recomendações para investigações complementares.

Defende que a proposta demonstra conhecimento das condições do trecho e que a redução da nota não foi acompanhada da indicação de deficiência técnica específica.

1.1.6. Do subitem 2.5 - Obras Complementares e Sinalização

A recorrente sustenta que apresentou quantitativos e soluções relativos à sinalização horizontal e vertical, às cercas de domínio, à recomposição vegetal, aos dispositivos auxiliares e às demais obras complementares previstas.

Alega que esses elementos atendem aos critérios de detalhamento, quantidades, compatibilização e aderência técnica, requerendo a revisão da nota.

1.1.7. Do subitem 2.6 - Interferências

A recorrente afirma que identificou as principais interferências existentes ao longo do empreendimento, incluindo cercas, dispositivos de drenagem, cursos d'água, acessos, ocupações e áreas sujeitas à desapropriação.

Argumenta que não foi apontada qualquer interferência relevante omitida ou deficiência de tratamento que justificasse a pontuação parcial.

1.1.8. Do subitem 3.2 - Cronograma de Implantação do Canteiro de Obras

A recorrente alega que o cronograma apresentado prevê a mobilização e a implantação dos canteiros em prazo compatível com o planejamento da obra, assegurando a disponibilidade da infraestrutura antes do início das atividades críticas.

Defende que a programação atende ao critério editalício e requer a atribuição da nota máxima.

1.1.9. Do subitem 5.2 - Estrutura Analítica do Projeto

A recorrente sustenta que a Estrutura Analítica do Projeto apresentada possui mais de três níveis hierárquicos e contempla macroprocessos, pacotes de trabalho, atividades e produtos.

Alega que a EAP permite identificar a decomposição do objeto e sua correlação com o planejamento executivo, razão pela qual requer a revisão da nota.

1.1.10. Do subitem 6.4 - Histograma de Materiais e Serviços

A recorrente afirma que apresentou histogramas mensais dos principais materiais e serviços, abrangendo os insumos dos grupos A e B do orçamento referencial e sua distribuição ao longo do prazo de execução.

Sustenta que os histogramas estão compatibilizados com o cronograma, as frentes de serviço, a mão de obra e os equipamentos previstos, inexistindo divergência técnica indicada pela Comissão que justifique a nota parcial.

1.1.11. Do subitem 7.1 - Certificações ISO e Premiações

A recorrente alega que apresentou certificado ISO 9001 da empresa Astec Engenharia Ltda. e declaração de que as certificações ISO 14001 e ISO 45001 se encontram em processo de obtenção.

Argumenta que a documentação apresentada afasta a nota zero, prevista para a

ausência de certificação ou para documentos inválidos, e requer a atribuição de, no mínimo, nota 0,50, correspondente à pontuação ponderada de 0,25.

1.1.12. Do subitem 7.2 - Atendimento às Exigências de Meio Ambiente

A recorrente sustenta que sua proposta contempla medidas de prevenção, mitigação, monitoramento e controle dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra.

Afirma que foram previstas ações de gerenciamento ambiental compatíveis com a legislação e com as diretrizes do empreendimento, requerendo a revisão da nota atribuída.

1.1.13. Do subitem 7.3 - Plano de Contingência

A recorrente alega que o Plano de Contingência estabelece procedimentos para identificação, comunicação e resposta a situações de emergência relacionadas à segurança, ao meio ambiente e à continuidade das atividades.

Defende que a documentação atende ao critério editalício e que a redução da pontuação não foi acompanhada da indicação dos procedimentos considerados insuficientes.

1.1.14. Do subitem 8.1 - Certificação ISO 9001

A recorrente afirma que apresentou o certificado ISO 9001 nº 100893/2025, da empresa Astec Engenharia Ltda., referente à ABNT NBR ISO 9001:2015, emitido em 3 de outubro de 2025 e válido até 2 de outubro de 2028, com escopo relacionado a projetos de engenharia de infraestrutura.

Sustenta que se trata de certificação emitida e vigente, requerendo a nota 1,00. Subsidiariamente, solicita que a Comissão indique expressamente eventual documento ou relatório de inspeção considerado ausente.

1.1.15. Do subitem 8.3 - Organograma da Equipe de Qualidade

A recorrente alega que apresentou organograma específico da equipe de qualidade, com definição da estrutura hierárquica, das funções, das responsabilidades e da integração entre os setores envolvidos.

Defende que o documento permite identificar a organização da gestão da qualidade e requer a atribuição da pontuação máxima.

1.1.16. Do subitem 8.4 - Fluxos de Aprovação

A recorrente sustenta que apresentou fluxos de elaboração, revisão técnica, análise da qualidade, aprovação interna, aprovação pela fiscalização ou pelo contratante e controle de versões.

Argumenta que os procedimentos apresentados caracterizam fluxos de aprovação completos e que a Comissão não indicou qual etapa estaria ausente ou insuficientemente detalhada.

1.1.17. Do subitem 8.5 - Controle de Registros e Não Conformidades

A recorrente afirma que apresentou procedimentos para identificação, registro, tratamento e acompanhamento das não conformidades, incluindo ações corretivas e preventivas, verificação de eficácia, indicadores e auditorias.

Sustenta que os mecanismos descritos atendem integralmente ao critério editalício e requer a revisão da nota para a pontuação máxima.

1.2. DO PEDIDO

Ao final, a recorrente requer:

- a) o conhecimento do recurso administrativo, com o efeito suspensivo previsto no item 9.5 do Edital;
- b) a reconsideração da decisão, com a revisão das notas atribuídas aos subitens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 3.2, 5.2, 6.4, 7.1, 7.2, 7.3, 8.1, 8.3, 8.4 e 8.5;
- c) a atribuição da nota 1,00 aos subitens em que alega atendimento integral e, quanto ao subitem 7.1, a elevação da nota para, no mínimo, 0,50;
- d) a recomposição da nota técnica e da nota final, com a consequente retificação da classificação no certame;
- e) subsidiariamente, a anulação parcial do julgamento dos subitens impugnados, com a realização de nova avaliação devidamente motivada;
- f) a disponibilização das memórias de cálculo, planilhas, pareceres complementares ou demais documentos utilizados para a atribuição das notas, inclusive quanto ao subitem 9.7; e
- g) caso não haja reconsideração, o encaminhamento do recurso à autoridade superior, nos termos do item 9.7 do Edital.

2. ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

2.1. ANÁLISE

Assim, passa-se à análise do recurso, exclusivamente quanto aos aspectos técnicos suscitados.

2.1.1 Da alegada ausência de motivação individualizada da avaliação técnica

A recorrente sustenta que o Parecer Técnico não teria apresentado fundamentação individualizada suficiente para as notas inferiores à pontuação máxima, por não indicar, em cada subitem, os aspectos da proposta considerados insuficientes.

No exame do recurso, procedeu-se à reanálise dos subitens impugnados, considerando-se os critérios de pontuação estabelecidos no instrumento convocatório e os elementos constantes da proposta técnica originalmente apresentada.

A avaliação recursal será exposta de forma individualizada, com a identificação dos elementos considerados em cada subitem e das razões técnicas que justificam a manutenção ou a revisão das respectivas notas.

Assim, a alegação será apreciada conjuntamente com o mérito de cada subitem recorrido, uma vez que a verificação da suficiência da pontuação depende do confronto específico entre o conteúdo da proposta e a correspondente régua de avaliação.

2.1.2. Do subitem 2.1 - Serviços Preliminares e Custos Indiretos

O instrumento convocatório estabelece que a avaliação do subitem deve considerar o detalhamento, as quantidades, a compatibilização e a aderência técnica da proposta ao anteprojeto e ao escopo da contratação, atribuindo nota 0,50 ao atendimento parcial e nota 1,00 ao atendimento integral.

Da análise realizada, verificou-se que a proposta contempla os serviços preliminares e os custos indiretos necessários à execução do empreendimento, incluindo a mobilização, a implantação dos canteiros, a logística, a estrutura de apoio e os recursos previstos para o desenvolvimento das atividades.

Constatou-se, ainda, que as informações apresentadas permitem aferir o dimensionamento da solução proposta e sua compatibilidade com o planejamento executivo, o cronograma, os histogramas, a organização operacional e as características do empreendimento.

Desse modo, o conjunto documental demonstra o atendimento aos parâmetros de detalhamento, quantidades, compatibilização e aderência técnica previstos no instrumento convocatório, não subsistindo elemento que justifique o enquadramento da proposta como atendimento parcial.

Assim, acolhe-se a alegação recursal quanto ao subitem 2.1, revisando-se a nota atribuída de 0,50 para 1,00 e, conseqüentemente, a pontuação ponderada de 1,50 para 3,00.

2.1.3. Do subitem 2.2 - Terraplenagem, Geotecnia e Pavimentação

O instrumento convocatório estabelece que a avaliação do subitem 2.2 deve considerar, cumulativamente, o detalhamento, as quantidades, a compatibilização e a aderência técnica das soluções de terraplenagem, geotecnia e pavimentação, atribuindo nota 0,50 ao atendimento parcial e nota 1,00 ao atendimento integral ao anteprojeto e ao escopo da contratação.

Quanto ao detalhamento, verifica-se que a proposta contempla estudos relacionados ao traçado, ao tráfego, à topografia, à geometria, à geologia, à terraplenagem, à geotecnia e ao dimensionamento do pavimento. São apresentados parâmetros da plataforma, estudos de capacidade de suporte do subleito, identificação de caixas de empréstimo, análise da disponibilidade de materiais, concepção das camadas estruturais e definição do revestimento asfáltico. A documentação também demonstra compatibilização entre as soluções de geometria, terraplenagem, drenagem e pavimentação, evidenciando conhecimento das condições do trecho e aderência às diretrizes técnicas do anteprojeto.

No aspecto quantitativo, a proposta apresenta valores consolidados referentes, entre outros elementos, à área de limpeza e destocamento, aos volumes de escavação e transporte, à execução de aterros, às camadas estruturais do pavimento e ao volume de CBUQ. Esses elementos permitem aferir a dimensão geral dos serviços e demonstram que a solução proposta não é genérica ou dissociada do empreendimento.

Contudo, não foram identificados, de forma integral e individualizada, os quantitativos correspondentes a todos os serviços que compõe o grupo de pavimentação.

No aspecto quantitativo, a proposta apresenta informações suficientes para dimensionar os serviços de terraplenagem, incluindo as áreas de limpeza e destocamento, os volumes de escavação e transporte e a execução de aterros.

Quanto à pavimentação, embora tenham sido apresentados quantitativos consolidados relativos às camadas estruturais e ao revestimento asfáltico, as informações não permitem aferir integralmente o dimensionamento de todos os componentes da solução proposta.

Os dados apresentados possibilitam compreender a dimensão geral dos serviços de pavimentação, mas não demonstram atendimento completo ao parâmetro quantitativo estabelecido para a disciplina.

Desse modo, apesar de a proposta apresentar detalhamento técnico, compatibilização entre as disciplinas e aderência às características do empreendimento, o requisito relativo às quantidades foi atendido apenas parcialmente no que se refere à pavimentação, o que impede o enquadramento da proposta na hipótese de atendimento integral correspondente à nota 1,00.

Quanto à comparação com o Consórcio GO-206, a referência à extensão de 60,80 km constitui ocorrência isolada no conjunto daquela proposta, que identifica reiteradamente o trecho correto de 67,80 km e apresenta os demais estudos e quantitativos com base no objeto licitado. Não foi demonstrado que a menção pontual tenha orientado o dimensionamento ou alterado os quantitativos considerados na avaliação técnica.

Além disso, a isonomia não implica atribuição automática de notas idênticas, devendo cada proposta ser examinada conforme o conteúdo e o grau de atendimento aos critérios editalícios. A inexistência, na proposta recorrente, do mesmo erro material identificado em outra licitante não supre as limitações verificadas.

2.1.4. Do subitem 2.3 - Drenagens Profundas e Superficiais

O instrumento convocatório estabelece que a avaliação do subitem 2.3 deve considerar, cumulativamente, o detalhamento, as quantidades, a compatibilização e a aderência técnica das soluções de drenagem profunda e superficial, atribuindo nota 0,50 ao atendimento parcial e nota 1,00 ao atendimento integral ao anteprojeto e ao escopo da contratação.

Quanto ao detalhamento, verificou-se que a proposta apresenta os estudos hidrológicos e ambientais relacionados à disciplina, identifica as bacias hidrográficas e os cursos d'água interceptados pelo empreendimento e descreve as soluções previstas para a drenagem superficial e profunda.

A proposta contempla as principais tipologias de dispositivos previstas para o trecho, incluindo valetas, sarjetas, meios-fios, entradas e descidas d'água, dissipadores de energia, drenos profundos, bocas de saída e demais elementos necessários ao funcionamento do sistema de drenagem.

No aspecto quantitativo, a proposta apresenta informações suficientes para aferir o dimensionamento dos dispositivos de drenagem superficial e profunda, contemplando extensões, quantidades e materiais necessários à execução das soluções previstas. Esses elementos, analisados em conjunto com os estudos hidrológicos e com a

descrição técnica apresentada, demonstram a abrangência e a consistência da solução proposta.

A análise integrada dos estudos, das tipologias, dos quantitativos e das interfaces com as demais disciplinas permite concluir que a proposta apresenta solução clara, dimensionada e tecnicamente compatível com as diretrizes do anteprojeto e com o escopo da contratação.

Dessa forma, constata-se o atendimento aos parâmetros de detalhamento, quantidades, compatibilização e aderência técnica estabelecidos para o subitem 2.3.

Assim, acolhe-se a alegação recursal quanto ao subitem 2.3, revisando-se a nota atribuída de 0,50 para 1,00 e, conseqüentemente, a pontuação ponderada de 1,50 para 3,00.

2.1.5. Do subitem 2.4 - Obras de Arte Correntes

O instrumento convocatório estabelece que a avaliação do subitem 2.4 deve considerar, cumulativamente, o detalhamento, as quantidades, a compatibilização e a aderência técnica das soluções de obras de arte correntes, atribuindo nota 0,50 ao atendimento parcial e nota 1,00 ao atendimento integral ao anteprojeto e ao escopo da contratação.

Quanto ao detalhamento, a proposta apresenta descrição geral das obras de arte correntes e dos critérios técnicos considerados para sua concepção e execução. Entretanto, não individualiza as soluções previstas para o empreendimento, nem apresenta informações suficientes sobre as tipologias, dimensões, localização e distribuição dos dispositivos ao longo do trecho.

No aspecto quantitativo, a proposta informa apenas a extensão global aproximada dos bueiros previstos, sem demonstrar sua distribuição entre as diferentes tipologias contempladas.

Quanto à compatibilização e à aderência técnica, verificou-se que as soluções descritas guardam coerência com as diretrizes do anteprojeto e com o escopo da contratação.

Dessa forma, embora a proposta demonstre conhecimento técnico da disciplina, os parâmetros relativos ao detalhamento e às quantidades foram atendidos apenas parcialmente, o que impede seu enquadramento na hipótese de atendimento integral prevista para a nota 1,00.

Assim, não se acolhe a alegação recursal quanto ao subitem 2.4, mantendo-se a nota 0,50 e a correspondente pontuação ponderada de 2,00.

2.1.6. Do subitem 2.5 - Obras Complementares e Sinalização

O instrumento convocatório estabelece que a avaliação do subitem 2.5 deve considerar, cumulativamente, o detalhamento, as quantidades, a compatibilização e a aderência técnica das obras complementares e da sinalização, atribuindo nota 0,50 ao atendimento parcial e nota 1,00 ao atendimento integral ao anteprojeto e ao escopo da contratação.

Quanto às obras complementares, verificou-se que a proposta identifica e quantifica os serviços de implantação e remoção de cercas, semeadura e transporte de madeira, permitindo aferir o dimensionamento dessa parcela do escopo.

Em relação à sinalização, a proposta identifica a sinalização horizontal e vertical, as tachas refletivas e os dispositivos auxiliares, com referência às diretrizes técnicas aplicáveis. Contudo, o tratamento apresentado permanece em nível geral, sem demonstrar de forma suficientemente detalhada a aplicação das soluções às características específicas do trecho e a distribuição dos elementos de sinalização ao longo da rodovia.

No aspecto quantitativo, a proposta apresenta valores consolidados para a sinalização horizontal e vertical, permitindo identificar a dimensão geral desses serviços. Entretanto, a discriminação apresentada não contempla integralmente os diferentes componentes da sinalização, especialmente quanto à individualização das soluções de sinalização horizontal e à quantificação dos dispositivos refletivos.

As informações apresentadas não permitem aferir integralmente o dimensionamento da sinalização nem sua compatibilização com as condições geométricas e operacionais previstas no anteprojeto.

Dessa forma, embora a proposta demonstre conhecimento do escopo e apresente elementos relativos às obras complementares e à sinalização, os parâmetros de detalhamento, quantidades e compatibilização foram atendidos apenas parcialmente.

Assim, não se acolhe a alegação recursal quanto ao subitem 2.5, mantendo-se a nota 0,50 e a correspondente pontuação ponderada de 1,00.

2.1.7. Do subitem 2.6 - Interferências

O instrumento convocatório estabelece que a avaliação do subitem 2.6 deve considerar, cumulativamente, o detalhamento, as quantidades, a compatibilização e a aderência técnica, atribuindo nota 0,50 ao atendimento parcial e nota 1,00 ao atendimento integral ao anteprojeto e ao escopo da contratação.

A proposta identifica as principais categorias de interferências associadas ao empreendimento, abrangendo cercas, acessos lindeiros, benfeitorias rurais, sistemas naturais de drenagem, vegetação e eventuais travessias. Também apresenta registros fotográficos de ocorrências observadas em campo e relaciona as desapropriações à implantação da plataforma, aos taludes, aos dispositivos de drenagem, à faixa de domínio e às áreas de apoio operacional.

Contudo, o tratamento apresentado permanece predominantemente geral, sem consolidar um levantamento que permita verificar, de forma individualizada, a localização, a natureza e a solução prevista para as diferentes interferências ao longo do trecho. Os registros fotográficos demonstram a existência de ocorrências específicas, mas não constituem, por si, o mapeamento completo das interferências consideradas na proposta.

No aspecto quantitativo, embora haja informação relativa às cercas em seção correlata, não foi apresentada a consolidação quantitativa das demais categorias de interferências identificadas, dos acessos afetados e das áreas associadas às desapropriações. Dessa forma, as informações apresentadas não permitem aferir integralmente a abrangência das intervenções necessárias.

Quanto à compatibilização, verificou-se que a proposta reconhece a interface das interferências com as demais frentes do empreendimento. Contudo, não demonstra de forma suficientemente detalhada como as soluções previstas para seu tratamento se articulam com as diretrizes e soluções estabelecidas no anteprojeto ao longo do trecho.

Dessa forma, embora a proposta demonstre conhecimento das interferências potencialmente incidentes sobre o empreendimento e apresente soluções tecnicamente aderentes às diretrizes do anteprojeto, os parâmetros relativos ao detalhamento, às quantidades e à compatibilização foram atendidos apenas parcialmente.

Assim, não se acolhe a alegação recursal quanto ao subitem 2.6, mantendo-se a nota 0,50 e a correspondente pontuação ponderada de 1,00.

2.1.8. Do subitem 3.2 - Cronograma de Implantação do Canteiro de Obras

O instrumento convocatório estabelece critério objetivo para a avaliação do subitem, atribuindo nota 0 à ausência de cronograma ou à existência de impacto no prazo global; nota 0,50 à implantação no prazo de referência de dois meses, ou em prazo superior devidamente justificado e sem impacto; e nota 1,00 à antecipação desse prazo de referência.

Verificou-se que a proposta prevê a implantação de um dos canteiros no período correspondente ao prazo de referência de dois meses e do outro em período superior, justificado pelas características e pelo porte da estrutura, sem indicação de impacto no prazo global da contratação.

A recorrente sustenta que a disponibilidade dos canteiros antes do aumento da curva de produção caracterizaria uma “antecipação funcional”. Contudo, esse conceito não está previsto no instrumento convocatório. A régua de pontuação não avalia a folga entre a conclusão da implantação do canteiro e o momento de maior demanda de mão de obra, equipamentos ou insumos, mas o prazo efetivamente previsto para sua implantação em comparação com o período de referência de dois meses.

A compatibilidade entre a conclusão dos canteiros e o desenvolvimento das frentes de serviço demonstra coerência do planejamento e ausência de impacto no prazo global. Essa circunstância, entretanto, não configura a antecipação exigida para a nota 1,00, pois não altera os prazos de implantação efetivamente apresentados.

Assim, o canteiro previsto para implantação em dois meses enquadra-se diretamente na hipótese correspondente à nota 0,50. O canteiro com prazo superior também se enquadra nessa pontuação, uma vez que o próprio critério admite período superior quando devidamente justificado e sem impacto no prazo global.

Não foi demonstrada, portanto, a implantação dos canteiros em prazo inferior ao período de referência, condição necessária para a atribuição da nota máxima.

Dessa forma, não se acolhe a alegação recursal quanto ao subitem 3.2, mantendo-se a nota 0,50 e a correspondente pontuação ponderada de 0,50.

2.1.9. Do subitem 5.2 - Estrutura Analítica do Projeto

O instrumento convocatório estabelece critério objetivo para a avaliação do subitem, atribuindo nota 0 à EAP com menos de três níveis; nota 0,50 à EAP estruturada em três níveis; e nota 1,00 à estrutura com mais de três níveis e produtos ou atividades claramente definidos.

Em sede recursal, procedeu-se à reanálise da EAP apresentada. Verificou-se que sua organização compreende três níveis de decomposição hierárquica: o primeiro correspondente ao contrato de implantação da Rodovia GO-206; o segundo composto

pelos macroprocessos de gestão e mobilização, projetos executivos, terraplenagem e drenagem, pavimentação, obras de arte correntes, obras complementares e desmobilização; e o terceiro constituído pelos pacotes de trabalho mensuráveis vinculados às atividades executivas, às medições e ao controle da obra.

As atividades, os produtos e os quantitativos associados aos pacotes de trabalho não configuram, por si só, um quarto nível hierárquico. Esses elementos descrevem e dimensionam os componentes integrantes do terceiro nível, sem demonstrar uma camada adicional de decomposição subordinada aos respectivos pacotes de trabalho.

Assim, não se confirma a alegação de que a EAP apresente quatro níveis. A estrutura efetivamente demonstrada possui três níveis, com pacotes de trabalho mensuráveis e claramente identificados, enquadrando-se na hipótese expressamente prevista para a nota 0,50.

Dessa forma, não se acolhe a alegação recursal quanto ao subitem 5.2, mantendo-se a nota 0,50 e a correspondente pontuação ponderada de 0,75.

2.1.10. Do subitem 6.4 - Histograma de Materiais e Serviços

O instrumento convocatório estabelece que o subitem deve ser comprovado mediante a apresentação da curva de consumo ou demanda dos principais materiais e serviços que compõem os grupos A e B do orçamento referencial, atribuindo nota 0 à ausência, nota 0,50 ao atendimento parcial e nota 1,00 ao histograma coerente e alinhado ao cronograma.

Verificou-se que a proposta contempla a distribuição mensal de diversos materiais e insumos empregados na execução da obra, demonstrando correspondência geral com o desenvolvimento das frentes de serviço ao longo do cronograma.

Contudo, a proposta não demonstra a vinculação dos itens histogramados à classificação dos grupos A e B do orçamento referencial, de modo a permitir a verificação de que os principais componentes dessas faixas foram efetivamente contemplados. A simples apresentação de uma relação abrangente de insumos não comprova, por si só, o atendimento ao recorte estabelecido pelo critério.

Além disso, o quadro apresentado concentra-se predominantemente no consumo de materiais e insumos, sem contemplar de forma suficiente a curva de demanda dos principais serviços integrantes dos grupos A e B. Em especial, não se identifica a programação mensal dos serviços de transporte associados ao suprimento dos materiais, embora esses serviços componham parcela relevante da logística do empreendimento.

O alinhamento temporal dos materiais apresentados com as frentes produtivas demonstra coerência parcial do planejamento. Entretanto, a nota máxima não depende apenas da ausência de divergências entre os itens incluídos e o cronograma, mas também da abrangência do histograma quanto aos principais materiais e serviços definidos pelo instrumento convocatório.

Dessa forma, embora a proposta apresente elementos que permitem compreender a programação de consumo de diversos insumos, não demonstra integralmente a curva de demanda dos principais materiais e serviços dos grupos A e B do orçamento referencial, caracterizando atendimento parcial ao subitem.

Assim, não se acolhe a alegação recursal quanto ao subitem 6.4, mantendo-se a nota 0,50 e a correspondente pontuação ponderada de 0,50.

2.1.11. Do subitem 7.1 - Certificações ISO e Premiações

O instrumento convocatório estabelece que o subitem deve ser comprovado mediante a apresentação de certificados e relatórios de auditoria, quando existentes, atribuindo nota 0 à ausência de certificação ou à apresentação de documento fora do prazo; nota 0,50 à certificação em processo; e nota 1,00 à apresentação das certificações ISO 14001 e ISO 45001 válidas, acompanhadas da última inspeção.

Verificou-se que o certificado apresentado corresponde à norma ISO 9001, referente ao Sistema de Gestão da Qualidade. Esse documento não comprova o atendimento ao subitem 7.1, cuja régua de pontuação se refere especificamente às certificações ISO 14001, relativa à gestão ambiental, e ISO 45001, relativa à saúde e segurança ocupacional. A certificação ISO 9001, por sua vez, é objeto de avaliação própria no subitem 8.1.

Quanto às normas ISO 14001 e ISO 45001, a proposta descreve práticas e modelos de gestão relacionados ao controle ambiental e à segurança ocupacional e declara que a empresa se encontra em processo de certificação. Contudo, não foi apresentado certificado, relatório de auditoria ou qualquer outro documento que demonstrasse objetivamente a existência e o andamento do processo de certificação relativo às normas exigidas.

A descrição de procedimentos internos, programas de saúde e segurança e práticas alinhadas às referidas normas demonstra a adoção de medidas de gestão, mas não comprova que tenha sido iniciado processo formal de certificação. Da mesma forma, a declaração inserida na própria proposta, desacompanhada de elemento documental que a confirme, não é suficiente para caracterizar a condição prevista para a nota 0,50.

A faixa intermediária não decorre da mera intenção de obter as certificações ou da adoção de práticas compatíveis com seus requisitos, mas da comprovação de que as certificações ISO 14001 e ISO 45001 se encontravam efetivamente em processo na data de apresentação da proposta.

Dessa forma, não tendo sido apresentadas certificações válidas nem documentação comprobatória de processo de certificação em andamento para as normas ISO 14001 e ISO 45001, a proposta enquadra-se na hipótese correspondente à nota 0.

Assim, não se acolhe a alegação recursal quanto ao subitem 7.1, mantendo-se a nota 0,00 e a correspondente pontuação ponderada de 0,00.

2.1.12. Do subitem 7.2 - Atendimento às Exigências de Meio Ambiente

O instrumento convocatório estabelece que o subitem deve ser comprovado mediante a identificação e a apresentação do processo de monitoramento ambiental, atribuindo nota 0 à ausência do processo, nota 0,50 à sua apresentação de forma simplificada ou genérica e nota 1,00 quando, além do atendimento legal, for demonstrado o monitoramento ambiental.

Verificou-se que o licitante relaciona instrumentos como Relatório e Plano de Controle Ambiental, Plano Básico Ambiental e planos e programas de gestão ambiental, bem como prevê gestão de indicadores, controle documental, acompanhamento das condicionantes do licenciamento, gerenciamento de resíduos e monitoramento de emissões atmosféricas, efluentes líquidos e ruídos.

Esses elementos demonstram que a proposta contempla a gestão ambiental e

identifica os principais temas que deverão ser acompanhados durante a execução, afastando a hipótese de ausência do processo de monitoramento.

Contudo, as informações são apresentadas predominantemente como relação de instrumentos, controles e ações gerais. Não foi demonstrado, de forma suficientemente estruturada, como o processo de monitoramento será operacionalizado, especialmente quanto às metodologias de acompanhamento em campo, à frequência das verificações, aos parâmetros e indicadores aplicáveis, à definição das responsabilidades e às formas de registro, avaliação e tratamento dos resultados obtidos.

A referência a monitoramento periódico, indicadores, relatórios e controles internos indica as medidas pretendidas, mas não apresenta a articulação entre essas etapas de modo a permitir a compreensão completa do fluxo de acompanhamento ambiental da obra. Da mesma forma, a simples identificação dos planos e programas ambientais não demonstra, por si só, como esses instrumentos serão aplicados de forma integrada às atividades e às frentes de serviço do empreendimento.

Não se exige, nesta fase da contratação integrada, a apresentação dos planos ambientais definitivos ou de resultados próprios da futura execução contratual. Entretanto, para o enquadramento na nota máxima, a proposta deveria demonstrar com maior precisão a metodologia prevista para o monitoramento, superando a apresentação simplificada ou genérica expressamente enquadrada na faixa intermediária.

Dessa forma, embora a proposta evidencie atendimento às diretrizes ambientais e apresente os principais temas de controle, o processo de monitoramento não foi demonstrado com o nível de estruturação necessário à atribuição da nota 1,00.

Assim, não se acolhe a alegação recursal quanto ao subitem 7.2, mantendo-se a nota 0,50 e a correspondente pontuação ponderada de 1,00.

2.1.13. Do subitem 7.3 - Plano de Contingência

O instrumento convocatório estabelece que o plano deve contemplar situações relacionadas à contaminação do solo e dos recursos hídricos, à emissão de poeira e fumaça preta, à geração de resíduos e aos acidentes de trabalho, com evidências de treinamentos e simulados. A nota 0,50 corresponde à existência do plano sem parte dos treinamentos ou simulados, enquanto a nota 1,00 exige, cumulativamente, plano claro e evidências dessas atividades.

Verificou-se que a proposta dispõe sobre situações de emergência, estrutura de resposta, procedimentos de atuação e comunicação, contemplando acidentes com vítimas, incêndios e explosões, vazamentos de produtos químicos, derramamentos de óleo ou substâncias perigosas e eventos climáticos extremos. Também prevê a atuação de comitê de crise, brigada de emergência, responsável ambiental e equipe de saúde ocupacional.

Quanto aos treinamentos e simulados, a proposta estabelece a realização futura de treinamentos semestrais, reciclagens e simulações periódicas. Contudo, a previsão dessas ações integra o planejamento do plano e não se confunde com as evidências exigidas pelo critério para a atribuição da nota máxima.

Não foram identificados registros, relatórios, certificados, listas de presença ou outros documentos equivalentes que demonstrassem a realização de treinamentos e simulados ou a efetiva implementação dessas práticas pela licitante. A indicação

textual de que tais ações serão realizadas, ainda que demonstre intenção de execução, não constitui comprovação de sua realização.

Não se exige que treinamentos específicos para a GO-206 tenham sido realizados antes da contratação. Entretanto, a nota 1,00 está expressamente condicionada à apresentação de evidências, que poderiam ser demonstradas mediante registros de práticas já desenvolvidas pelas empresas integrantes do consórcio. A proposta, porém, limitou-se à previsão futura das atividades.

Dessa forma, o plano apresentado contém estrutura e procedimentos de resposta suficientes para afastar a hipótese de ausência, mas não veio acompanhado das evidências de treinamentos e simulados exigidas para o enquadramento na pontuação máxima.

Assim, não se acolhe a alegação recursal quanto ao subitem 7.3, mantendo-se a nota 0,50 e a correspondente pontuação ponderada de 0,25.

2.1.14. Do subitem 8.1 - Certificação ISO 9001

O instrumento convocatório estabelece que o subitem deve ser comprovado mediante a apresentação de certificação ISO 9001 válida, incluindo a última inspeção. A nota máxima exige, portanto, o atendimento cumulativo desses elementos.

Verificou-se que a proposta contém certificado ISO 9001 emitido em nome da empresa integrante do consórcio, válido e vigente na data de apresentação da proposta.

Nesse aspecto, assiste razão à recorrente ao afirmar que o documento apresentado não corresponde a uma certificação ainda em processo. A certificação encontra-se efetivamente emitida, não havendo fundamento para desconsiderar sua validade.

Contudo, não foi identificada documentação ou informação que comprovasse a última inspeção vinculada ao certificado apresentado. Embora o certificado demonstre a existência e a vigência do sistema de gestão da qualidade, ele não comprova, isoladamente, o segundo elemento expressamente exigido para a atribuição da nota máxima.

A alegação de validade do certificado, portanto, não afasta a necessidade de comprovação da última inspeção. Como esse requisito cumulativo não foi atendido, não se caracteriza o atendimento integral ao subitem.

Dessa forma, a certificação válida apresentada afasta a hipótese de nota zero, mas a ausência de comprovação da última inspeção impede a atribuição da nota 1,00, permanecendo adequado o enquadramento na nota intermediária.

Assim, não se acolhe a alegação recursal quanto ao subitem 8.1, mantendo-se a nota 0,50 e a correspondente pontuação ponderada de 0,50.

2.1.15. Do subitem 8.3 - Organograma da Equipe de Qualidade

O instrumento convocatório estabelece que a comprovação do subitem deve abranger a experiência, as atribuições e os vínculos da equipe de qualidade. A nota 0,50 corresponde à apresentação da equipe sem comprovação de experiência, enquanto a nota 1,00 exige a apresentação da equipe com comprovação de experiência em gestão.

Verificou-se que a proposta define a estrutura hierárquica da área de qualidade e

descreve as funções atribuídas ao gerente, ao coordenador, ao engenheiro, aos analistas e aos inspetores.

Entretanto, o organograma apresenta cargos e responsabilidades de forma funcional, sem identificar nominalmente os profissionais que comporão a equipe. Também não foram apresentados, em vinculação com essa estrutura, elementos que permitam verificar a experiência em gestão dos profissionais indicados e seus respectivos vínculos com as empresas integrantes do consórcio.

A descrição das atividades que serão desempenhadas pela equipe demonstra a organização proposta e atende ao requisito relativo às atribuições. Contudo, não constitui, por si só, comprovação da experiência anteriormente adquirida pelos profissionais. O organograma representa a estrutura hierárquica e funcional planejada, mas não demonstra a atuação pretérita de seus integrantes em atividades de gestão da qualidade.

Assim, não procede a alegação de que a simples indicação de funções gerenciais e de responsabilidades relacionadas à qualidade seja suficiente para caracterizar a comprovação de experiência exigida para a nota máxima. O próprio critério diferencia a apresentação da equipe da comprovação de sua experiência em gestão.

Dessa forma, a proposta apresentou a equipe e definiu suas atribuições, mas não comprovou a experiência e os vínculos correspondentes, enquadrando-se na hipótese expressamente prevista para a nota 0,50.

Assim, não se acolhe a alegação recursal quanto ao subitem 8.3, mantendo-se a nota 0,50 e a correspondente pontuação ponderada de 0,50.

2.1.16. Do subitem 8.4 - Fluxos de Aprovação

O instrumento convocatório estabelece que o subitem deve ser comprovado mediante a apresentação dos fluxos mínimos por temas ou áreas, atribuindo nota 0 à omissão, nota 0,50 quando as informações não forem apresentadas em formato de fluxo e nota 1,00 à apresentação dos fluxos mínimos organizados por temas ou áreas.

Verificou-se que o licitante descreveu uma sequência para a tramitação de documentos, abrangendo elaboração, revisão técnica, análise da qualidade, aprovação do gerente de qualidade, aprovação do cliente ou da fiscalização e emissão da versão válida. Também informou que os documentos aprovados serão identificados por código, revisão, data e responsável.

Esses elementos demonstram que o procedimento de aprovação foi contemplado, afastando a hipótese de omissão. Contudo, o conteúdo foi apresentado como uma sequência textual única, concentrada na aprovação documental, sem a estruturação de fluxos distintos por temas ou áreas, conforme exigido para a pontuação máxima.

A indicação sucessiva das etapas permite compreender, em termos gerais, o percurso de aprovação dos documentos. Entretanto, não demonstra de forma estruturada as interações entre os diferentes procedimentos da gestão da qualidade, os encaminhamentos aplicáveis a cada área, os pontos de decisão e os eventuais retornos para revisão ou correção.

Ainda que outras partes da proposta descrevam procedimentos relacionados ao controle de registros e ao tratamento de não conformidades, essas informações foram apresentadas de maneira descritiva e dispersa, não configurando fluxos específicos organizados por tema ou área para fins de atendimento ao subitem 8.4.

Assim, a denominação “Fluxo de Processos” atribuída ao tópico não é suficiente, por si só, para caracterizar o atendimento integral. A avaliação deve considerar a forma e a abrangência do conteúdo efetivamente apresentado, que corresponde a uma sequência geral de aprovação, sem a estruturação dos fluxos mínimos exigidos para a nota 1,00.

Dessa forma, a proposta apresenta as informações essenciais sobre o procedimento de aprovação, mas não as organiza integralmente no formato e na abrangência previstos para a pontuação máxima, enquadrando-se na hipótese correspondente à nota 0,50.

Assim, não se acolhe a alegação recursal quanto ao subitem 8.4, mantendo-se a nota 0,50 e a correspondente pontuação ponderada de 0,50.

2.1.17. Do subitem 8.5 - Controle de Registros e Não Conformidades

O instrumento convocatório estabelece que a proposta deve descrever como as não conformidades serão identificadas, registradas e tratadas e como as ações corretivas e preventivas serão implementadas. A nota 0,50 corresponde à apresentação incompleta do tratamento das não conformidades, enquanto a nota 1,00 exige apresentação integral.

Verificou-se que o licitante apresenta diretrizes para identificação, armazenamento, proteção, retenção e disponibilidade dos registros. Quanto às não conformidades, são mencionadas a identificação e o registro da ocorrência, a análise de causa raiz, a definição de ações corretivas e preventivas e a verificação de sua eficácia. A proposta também contempla planos da qualidade, gestão de mudanças, indicadores, auditorias e mecanismos de melhoria contínua.

Esses elementos demonstram que o sistema de controle foi contemplado e afastam a hipótese de ausência do processo de identificação e tratamento das não conformidades.

Contudo, a proposta apresenta predominantemente uma enumeração das etapas do processo, sem descrever de forma suficiente como ocorrerá sua operacionalização. Não foram demonstrados, de maneira articulada, o encaminhamento das ocorrências, a definição das responsabilidades, o acompanhamento das ações, os prazos para sua implementação, a verificação formal dos resultados e o encerramento da não conformidade após a comprovação da eficácia das medidas adotadas.

Do mesmo modo, embora sejam mencionados procedimentos da qualidade e da engenharia, não foi demonstrada de forma clara a integração do tratamento das não conformidades com os mecanismos de inspeção, controle e liberação dos serviços executados. Registra-se que essa constatação não decorre da ausência de utilização de instrumento específico denominado SIT, mas da falta de descrição de procedimento equivalente que demonstre como os controles serão aplicados às atividades de engenharia.

A indicação das fases de identificação, análise, ação e verificação demonstra conhecimento do ciclo de tratamento, mas não esclarece integralmente como as ações corretivas e preventivas serão implementadas, acompanhadas e concluídas, conforme exigido na coluna de comprovação.

Dessa forma, a proposta apresenta os principais componentes do processo de controle de registros e não conformidades, porém não demonstra integralmente sua aplicação operacional, enquadrando-se na hipótese de atendimento parcial prevista para a nota

0,50.

Assim, não se acolhe a alegação recursal quanto ao subitem 8.5, mantendo-se a nota 0,50 e a correspondente pontuação ponderada de 0,50.

2.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Diante da reanálise individualizada dos subitens impugnados, mediante confronto entre o conteúdo da proposta técnica, os critérios de pontuação e as exigências do instrumento convocatório, conclui-se que as alegações recursais merecem **acolhimento parcial**.

Quanto à alegada ausência de motivação individualizada, a questão foi examinada conjuntamente com o mérito de cada subitem, com a indicação dos elementos considerados e das razões técnicas que fundamentam a manutenção ou a revisão das respectivas notas. A alegação, portanto, não conduz à elevação automática e indistinta das pontuações atribuídas.

Verificou-se o atendimento integral aos critérios de avaliação nos subitens 2.1 – Serviços Preliminares e Custos Indiretos e 2.3 – Drenagens Profundas e Superficiais, razão pela qual as respectivas notas devem ser revisadas de 0,50 para 1,00.

Por outro lado, a reanálise confirmou o atendimento parcial ou o não atendimento integral aos requisitos estabelecidos nos subitens 2.2, 2.4, 2.5, 2.6, 3.2, 5.2, 6.4, 7.1, 7.2, 7.3, 8.1, 8.3, 8.4 e 8.5, devendo ser mantidas as notas originalmente atribuídas.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, quanto aos aspectos de competência desta Diretoria, decide-se, no mérito, pelo provimento parcial do recurso administrativo interposto pelo Consórcio Sudoeste, para:

- a) alterar a nota do subitem 2.1 – Serviços Preliminares e Custos Indiretos de 0,50 para 1,00, resultando na alteração da pontuação ponderada de 1,50 para 3,00 pontos; e
- b) alterar a nota do subitem 2.3 – Drenagens Profundas e Superficiais de 0,50 para 1,00, resultando na alteração da pontuação ponderada de 1,50 para 3,00 pontos.

Mantêm-se inalteradas as notas atribuídas aos demais subitens impugnados.

Ao Agente de Contratação, para as providências cabíveis.

GOIANIA, aos 21 dias do mês de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROSA DA PAIXAO, Diretor**, em 21/07/2026, às 13:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MENDES DE ALMEIDA, Gerente**, em 21/07/2026, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **93360038** e o código CRC **0469BA83**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005018068



SEI 93360038